

Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência - LRCAP

Portaria Normativa n. 96/GM/MME, de 31 de dezembro de 2024

1. Quais produtos serão negociados e quais fontes poderão participar do LRCAP de 2025, objeto da Portaria Normativa n. 96/GM/MME/2024, e qual o prazo para início de suprimento?

Resposta: Conforme o art. 4º da referida Portaria (alterada pela Portaria Normativa n. 97/GM/MME/2025, de 3 de janeiro de 2025):

"Art. 4º No LRCAP de 2025, serão negociados os seguintes produtos:

I - Produto Potência Termelétrica 2025, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;

II - Produto Potência Termelétrica 2026, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;

III - Produto Potência Termelétrica 2027, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;

IV - Produto Potência Termelétrica 2028 A, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;

V - Produto Potência Termelétrica 2028 B, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;

VI - Produto Potência Termelétrica 2029 A, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa; VII - Produto Potência Termelétrica 2029 B, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;

VIII - Produto Potência Termelétrica 2030 A, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica existentes a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa;

IX - Produto Potência Termelétrica 2030 B, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de geração termelétrica novos a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa; e

X - Produto Potência Hidrelétrica 2030, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar empreendimentos de ampliação de capacidade instalada, por meio da instalação de novas unidades geradoras, de usinas hidrelétricas existentes despachadas centralizadamente e que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº

12.783, de 11 de janeiro de 2013, exceto aquelas que foram licitadas no regime de cotas e que tem parte da garantia física fora desse regime, conforme disposto no art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.”

Complementarmente, conforme o art. 12º, §§1º e 2º (Portaria Normativa n. 96/GM/MME2024, alterada pela Portaria Normativa n. 97/GM/MME/2025):

"Art. 12. Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos CRCAPs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do LRCAP de 2025.

§ 1º No LRCAP de 2025, serão negociados CRCAPs com prazo de suprimento de:

I - dez anos para o Produto Potência Termelétrica 2025, de que trata o art. 4º, inciso I;

II - dez anos para o Produto Potência Termelétrica 2026, de que trata o art. 4º, inciso II;

III - dez anos para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o art. 4º, inciso III;

IV - dez anos para o Produto Potência Termelétrica 2028 A, de que trata o art. 4º, inciso IV;

V - dez anos para o Produto Potência Termelétrica 2029 A, de que trata o art. 4º, inciso VI;

VI - dez anos para o Produto Potência Termelétrica 2030 A, de que trata o art. 4º, inciso VIII;

VII- quinze anos para o Produto Potência Termelétrica 2028 B, de que trata o art. 4º, inciso V;

VIII - quinze anos para o Produto Potência Termelétrica 2029 B, de que trata o art. 4º, inciso VII;

IX - quinze anos para o Produto Potência Termelétrica 2030 B, de que trata o art. 4º, inciso IX; e

X - quinze anos para o Produto Potência Hidrelétrica 2030, de que trata o art. 4º, inciso X.

§ 2º O início de suprimento dos CRCAPs associados ao LRCAP de 2025 ocorrerá:

I - em 1º de setembro de 2025, para o Produto Potência Termelétrica 2025, de que trata o art. 4º, inciso I;

II - em 1º de julho de 2026, para o Produto Potência Termelétrica 2026, de que trata o art. 4º, inciso II;

III - em 1º de julho de 2027, para o Produto Potência Termelétrica 2027, de que trata o art. 4º, inciso III;

IV - em 1º de julho de 2028, para os Produtos Potência Termelétrica 2028 A e B, de que trata o art. 4º, incisos IV e V;

V - em 1º de julho de 2029, para os Produtos Potência Termelétrica 2029 A e B, de que trata o art. 4º, incisos VI e VII;

VI - em 1º de julho de 2030, para os Produtos Potência Termelétrica 2030 A e B, de que trata o art. 4º, inciso VIII e IX; e

VII - em 1º de julho de 2030, para o Produto Potência Hidrelétrica 2030, de que trata o art. 4º, inciso X.

2. Quais os critérios de não habilitação para os projetos, considerando as fontes e os produtos previstos no certame?

Resposta: Conforme o art. 9º da Portaria Normativa n. 96/GM/MME/2024:

"Art. 9º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE:

I - empreendimentos termelétricos novos e existentes que utilizem como combustível o carvão mineral, óleo diesel ou óleo combustível;

II - empreendimentos termelétricos com CVU igual a zero;

III - empreendimentos termelétricos cujo CVU seja superior ao maior CVU constante no Programa Mensal de Operação - PMO do mês de publicação desta Portaria Normativa, excluídos os CVU de usinas termelétricas com disponibilidade igual a zero;

IV - empreendimentos termelétricos cujo valor da inflexibilidade de geração anual seja superior a zero;

V - empreendimentos termelétricos com despacho antecipado;

VI - empreendimentos de geração termelétricos novos que declararem parâmetros de flexibilidade operativa que não atendam aos seguintes requisitos, conforme termos e conceitos definidos nos Procedimentos de Rede:

a) tempo mínimo de permanência na condição ligado ("T-on") menor ou igual a oito horas, que inclui o tempo necessário para as rampas que tratam as alíneas "c" e "d";

b) tempo mínimo de permanência na condição desligado ("T-off") menor ou igual a oito horas;

c) tempo total considerando a rampa de acionamento (tempo de sincronismo e transição entre geração nula e G_{min}), e a rampa de tomada de carga (transição entre G_{min} e G_{max}), menor ou igual a duas horas;

d) tempo total considerando a rampa de desligamento (transição entre G_{min} e geração nula) e a rampa de alívio de carga (transição entre G_{max} e G_{min}) menor ou igual a uma hora; e

e) razão entre a geração mínima e a geração máxima de cada unidade geradora (" G_{min}/G_{max} ") menor ou igual a oitenta por cento;

VII - empreendimentos de geração termelétricos existentes que declararem parâmetros de flexibilidade operativa que não atendam aos seguintes requisitos, conforme termos e conceitos definidos nos Procedimentos de Rede:

a) tempo mínimo de permanência na condição ligado ("T-on") menor ou igual a doze horas, que inclui o tempo necessário para as rampas que tratam as alíneas "c" e "d";

b) tempo mínimo de permanência na condição desligado ("T-off") menor ou igual a quatro horas;

c) tempo total considerando a rampa de acionamento (tempo de sincronismo e transição entre geração nula e G_{min}), e a rampa de tomada de carga (transição entre G_{min} e G_{max}), menor ou igual a sete horas;

d) tempo total considerando a rampa de desligamento (transição entre G_{min} e geração nula) e a rampa de alívio de carga (transição entre G_{max} e G_{min}) menor ou igual a uma hora; e

e) razão entre a geração mínima e a geração máxima de cada unidade geradora (" G_{min}/G_{max} ") menor ou igual a oitenta por cento;

VIII - parcela existente ou ampliações de usinas hidrelétricas que foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, exceto aquelas que foram licitadas no regime de cotas e que tem parte da garantia física fora desse regime, conforme disposto no art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

IX - parcela de empreendimentos de geração hidrelétrica sem ampliação;

X - ampliação de empreendimentos de geração hidrelétrica que não agreguem capacidade adicional de potência despachável ao SIN limitados aos valores de contribuição mensal de potência definidos pela metodologia da EPE, de que trata o art. 6;

XI - ampliação de empreendimentos de geração hidrelétrica sem a instalação de nova(s) unidade(s) geradora(s);

XII - empreendimentos que tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, ou que tenham Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs, Contratos de Energia de Reserva - CERs ou CRCAPs, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente, com aqueles previstos no art. 12;

XIII - empreendimentos de geração cujos Barramentos Candidatos, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, tenham capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada;

XIV - empreendimentos movidos a biocombustíveis que apresentem mistura com combustível fóssil em sua composição; e

XV - que não atendam às condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas pela Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016, observadas as demais condicionantes e exceções dispostas nesta Portaria Normativa.

§ 1º A vedação de que trata o inciso XII não se aplica nos casos de ampliação de empreendimentos hidrelétricos participantes do Produto Potência Hidrelétrica 2030, desde que a ampliação não tenha se sagrado vencedora de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, e que não possua CCEARs, CERs ou CRCAPs registrados na CCEE."

3. Qual a data limite para cadastramento no LRCAP de 2025 e quando será realizado o certame?

Resposta: O prazo para cadastramento e entrega de documentos será de 13 de janeiro de 2025 até às doze horas de 14 de fevereiro de 2025, conforme estipulado no art. 8º, § 1º, da Portaria Normativa n. 96/GM/MME/2024.

Ainda de acordo com esta Portaria, o Leilão será realizado em 27 de junho de 2025 (art. 3º, parágrafo único).

4. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE no site da EPE?

Resposta: O Sistema AEGE está disponível para acesso no link "Acesso Restrito", no site da EPE – www.epe.gov.br, logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



5. Estou tendo problemas em acessar o Sistema AEGE utilizando meu login e senha cadastrados. Como posso recuperar minha senha?

Resposta: Caso o problema seja relacionado à senha de acesso, informamos que o usuário deve efetuar a alteração da senha por meio do endereço <https://sen.epe.gov.br>.

Destacamos que a nova senha deverá obrigatoriamente seguir os critérios abaixo:

- Possuir tamanho mínimo de 12 caracteres;
- Conter no mínimo 1 letra maiúscula, 1 minúscula, 1 número e 1 caractere especial ou símbolo;
- Não pode conter trechos do login ou do nome do usuário.

Após o recebimento da nova senha por e-mail, o empreendedor deve passar a acessar o AEGE pelo endereço <https://aege-empendedor.epe.gov.br>.

Este procedimento deverá ser realizado por todos os usuários, garantindo maior segurança para as informações disponibilizadas. Caso permaneça alguma dúvida, favor encaminhar para aege@epe.gov.br.

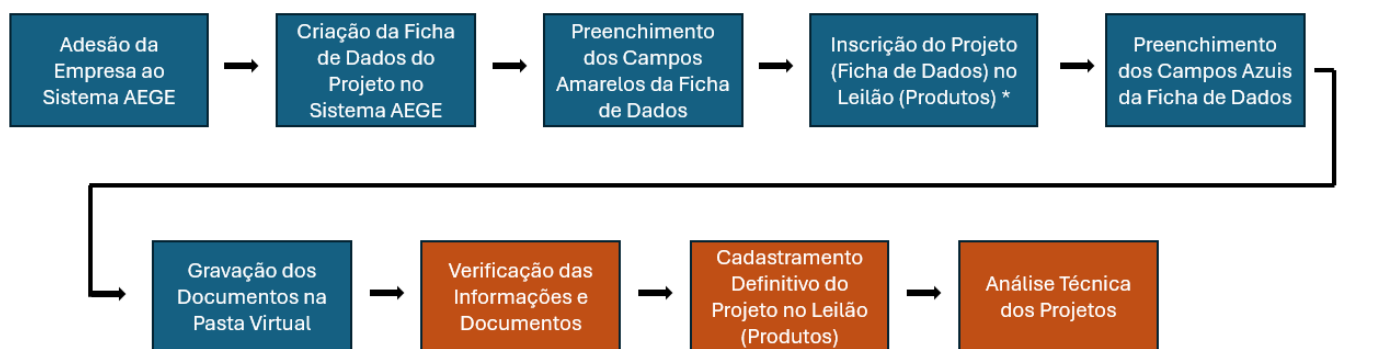
6. É possível aproveitar a documentação a partir de projetos cadastrados em Leilões anteriores?

Resposta: Não, a Portaria de Diretrizes do LRCAP de 2025 não prevê o aproveitamento de documentos, sendo necessária a apresentação da documentação completa para todos os projetos a serem cadastrados para participação no certame.

7. Como será o processo de inscrição e cadastramento dos empreendimentos para o LRCAP 2025? Como faço para indicar o(s) Produto(s) no(s) qual(is) pretendo concorrer? É possível indicar a opção de concorrer em mais de um Produto? (ATUALIZADA)

Resposta: O processo de inscrição e cadastramento dos projetos ocorrerá seguindo os procedimentos usuais praticados nos Leilões anteriores. Após o preenchimento dos dados da Ficha de Dados do empreendimento no Sistema AEGE o empreendedor deve realizar a inscrição do empreendimento no menu superior do AEGE "Inscrição". Na lista suspensa serão exibidos os Produtos do Leilão (2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030) nos quais o titular poderá inscrever o empreendimento. Caso o titular de um empreendimento termelétrico pretenda se habilitar para participar em mais de um Produto, o referido empreendimento deverá ser inscrito nos Produtos correspondentes. Essa ação deverá ser realizada de forma sequencial no Sistema AEGE. Dessa forma, um empreendimento que seja inscrito para participar nos Produtos 2025, 2026 e 2027 terá 3 (três) Fichas de Dados no Sistema AEGE. A seguir apresentamos um fluxo com as etapas do cadastramento.

Etapas de Cadastramento dos Projetos para Participação no LRCAP 2025



Todas as orientações para as etapas a serem realizadas pelos empreendedores estão detalhadas no Manual do Empreendedor e nas Instruções de Cadastramento e Habilitação de cada tecnologia.

*A Inscrição no Sistema AEGE de um projeto não efetiva o cadastramento do mesmo para o Leilão. O Cadastramento só é realizado definitivamente após a verificação, pela EPE, da apresentação dos documentos enviados.

Empreendedor
 EPE

8. Ao inscrever um mesmo empreendimento termelétrico em mais de um Produto é possível utilizar características técnicas distintas? **(REVISADA)**

Resposta: A habilitação técnica para fins de participação nos Leilões de Geração é realizada por empreendimento. Para o LRCAP 2025 é possível cadastrar um mesmo projeto termelétrico em mais de um produto de forma que os principais parâmetros técnicos do empreendimento, que são representados pelos campos amarelos do Sistema AEGE, sejam os mesmos para todos os Produtos. Nesse formato, os empreendedores poderão declarar dados econômicos (parâmetros do CVU e orçamento), além de cronograma, motorização e conexão, que são representados pelos campos azuis do AEGE, diferentes para cada Produto.

Caso o empreendedor deseje cadastrar versões diferentes de um mesmo projeto em vários produtos, incluindo diferenciação dos campos amarelos como TEIF/IP e Parâmetros de Flexibilidade, é necessário criar novas configurações desse projeto no sistema AEGE por meio do botão "Criar Configuração de uma Ficha", no canto superior direito, a partir da Ficha original do empreendimento já criada no Sistema AEGE.

Dessa forma, o mesmo empreendimento poderá ter até 3 Fichas de Dados distintas no Sistema AEGE, sendo possível inscrever tais Fichas (configurações) nos produtos do LRCAP 2025. Por exemplo: A Ficha do Empreendimento com a config001 pode ser inscrita nos Produtos 2025 e 2026; a Ficha config002 pode ser inscrita nos Produtos 2027 e 2028...

Assim, Ficha relativa ao empreendimento de cada configuração poderá ser preenchida com informações diferentes (incluindo TEIF/IP, parâmetros de flexibilidade e CVU) tanto para os campos amarelos como para os campos azuis do Sistema. Apenas o nome e titularidade do projeto devem ser os mesmos para as 3 configurações, obrigatoriamente.

Ressalta-se que não é possível inscrever duas ou mais configurações do mesmo empreendimento para o mesmo Produto do LRCAP 2025.

9. Qual a forma de entrega à EPE dos documentos dos projetos para cadastramento no LRCAP de 2025?

Resposta: Conforme o art. 8º da Portaria Normativa n. 96/GM/MME, de 31 de dezembro de 2024:

Art. 8º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no LRCAP de 2025 deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio eletrônico - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016.

§ 1º O prazo para Cadastramento e entrega de documentos será de 13 de janeiro de 2025 até às doze horas de 14 de fevereiro de 2025.

§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termelétricos a gás natural, para o LRCAP de 2025, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural

ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016, serem protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP de 13 de janeiro de 2025 até 14 de fevereiro de 2025.”

Complementarmente, os empreendedores que desejarem cadastrar projetos deverão apresentar a documentação completa à EPE, em conformidade com as Instruções de Cadastramento, e exclusivamente por meio de *upload*, conforme orientações a seguir:

Upload de Documentos: Após a inscrição do projeto no(s) Produto(s) do LRCAP de 2025, no Sistema AEGE, os usuários vinculados ao empreendimento (Interlocutor, Representante Legal e Usuário Responsável) receberão as orientações, por e-mail, para o *upload* dos documentos do projeto no ambiente virtual disponibilizado pela EPE. Nesse ambiente estará disponível uma pasta correspondente a cada projeto, na qual deverão ser realizados os *uploads* dos respectivos documentos, de acordo com o estipulado nas Instruções da EPE. Após concluída a etapa de inscrição e carregamento da documentação dos projetos, a EPE realizará uma avaliação dos documentos e efetivará o cadastramento, caso os dados estejam apresentados em conformidade com a Portaria Normativa n. 96/GM/MME/2024, com a Portaria MME n. 102/2016 e com as Instruções da EPE.

Destacamos que para os Projetos Termelétricos que se inscrevam para participar em mais de um Produto do Leilão é necessário o upload de dados apenas em uma das pastas virtuais disponibilizadas para gravação dos dados.

Reforçamos que o prazo para a realização do *upload* dos documentos se encerrará às **12h (doze horas) do dia 14 de fevereiro de 2025**. Nesse sentido, é importante que o empreendedor realize o procedimento com antecedência, de forma a evitar dificuldades de última hora no carregamento da documentação. Em nenhuma hipótese a EPE poderá autorizar o carregamento de documentos após o prazo de cadastramento definido em Portaria pelo MME.

10. Qual o prazo limite para declaração dos parâmetros que forma a parcela do Custo Variável Unitário – CVU dos projetos no Sistema AEGE? (ATUALIZADO)

Resposta: Conforme o art. 8º, § 3º, de Portaria Normativa n. 96/GM/MME/2024, excepcionalmente, os parâmetros de preço que formam a parcela do CVU, sob responsabilidade do empreendedor, deverão ser informados até as 12 horas do dia 14 de março de 2025, na ficha de dados do projeto no Sistema AEGE. Os campos necessários serão reabertos pela EPE durante o processo de análise, considerando o prazo estabelecido na Portaria para preenchimento das informações.

Conforme Portaria Normativa n. 100/GM/MME/2025, de 07 de fevereiro de 2025, não serão habilitados tecnicamente pela EPE para participar no Leilão de Reserva de Capacidade de 2025 empreendimentos termelétricos cujos CVU sejam superiores ao maior CVU, dentre as termelétricas disponíveis, constante no Programa Mensal de Operação (PMO) do mês de publicação da Portaria de Diretrizes do Leilão (janeiro de 2025) equivalente a **R\$ 1.711,18/MWh**.

11. Qual o prazo limite para declaração dos parâmetros de flexibilidade operativa dos projetos termelétricos no Sistema AEGE (T-on, T-off, R-up, R-dn e Gmin/Gmax)?

Resposta: Conforme o art. 8º, § 3º, da Portaria Normativa n. 96/GM/MME/2024, excepcionalmente, os parâmetros de flexibilidade operativa, sob responsabilidade do empreendedor, deverão ser informados até às 12 horas do dia 14 de março de 2025, na ficha de dados do projeto no Sistema AEGE. Esta é a mesma data limite estabelecida para a declaração dos parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável unitário – CVU. Os campos do Sistema AEGE relativos a esses parâmetros serão reabertos pela EPE, durante o processo de análise dos projetos, considerando o prazo estabelecido na Portaria para preenchimento das informações.

12. Poderão ser alteradas as características técnicas do projeto após finalizado o prazo de cadastramento dos empreendimentos?

Resposta: Conforme estabelece o art. 9º, §3º, da Portaria MMM n. 102/2026, é vedada a alteração das características técnicas do projeto após o prazo final de cadastramento, sob pena de não habilitação.

13. Poderão ser alteradas as características técnicas do projeto vencedor após a emissão da outorga?

Resposta: Conforme art. 16 da Portaria Normativa n. 96/GM/MME/2024:

"Art. 16. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observadas as Diretrizes definidas pela Portaria GM/MME nº 481, de 26 de novembro de 2018.

Parágrafo único. É vedada a alteração de características técnicas que:

I - comprometa o montante de disponibilidade de potência comercializado no LRCAP de 2025; I

I - resulte em descumprimento dos parâmetros de flexibilidade operativa declarados no ato Cadastramento para participação no LRCAP de 2025."

14. Quais os documentos necessários para comprovação da disponibilidade hídrica dos empreendimentos hidrelétricos? Quais são os procedimentos junto à ANA e junto aos Órgãos Estaduais para obtenção da comprovação?

Resposta: Conforme estabelecido nas Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação de Empreendimentos Hidrelétricos da EPE:

"Item 4.4 - Deverá ser obrigatoriamente apresentada a DRDH, a Outorga de Uso da Água ou ato administrativo que ateste a disponibilidade hídrica, emitido por órgão competente, compatível com as características técnicas do projeto. O prazo de validade da Outorga deverá estar vigente na data do seu protocolo na EPE, conforme prazo estabelecido na Portaria MME n. 102/2016"

Adicionalmente, conforme orientações da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, por meio de Ofício à EPE (ofício n. 87/2024/VR/ANA), os interessados na atualização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos, para fins de contemplar as ampliações de usinas hidrelétricas localizadas em rios de domínio da União, devem:

1. Realizar um requerimento de alteração de suas outorgas de recursos hídricos por meio do sistema REGLA, no endereço: <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/outorga/solicitesua-outorga>. No campo de observações do requerimento de alteração de outorga, deverá ser informada a característica técnica do ato de outorga vigente que se pretende alterar, notadamente a vazão máxima turbinada e as condições de operação.
2. Além desse requerimento, é necessário protocolar na ANA, por meio do endereço: https://www.gov.br/ana/pt-br/canais_atendimento/protocolo-eletronico, os documentos elencados no Art. 5º da Resolução Conjunta ANA/ANEEL n. 1305/2015, notadamente o inciso III, que trata de série de vazões médias mensais naturais consolidada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ou, na sua ausência, estudo hidrológico existente e atualizado contemplando série de vazões até o ano anterior ao do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos; e inciso V, sobre proposta de novas condições de operação para compatibilização com usos múltiplos da água, para o caso de necessidade de operação do reservatório diversa da atual.
3. De posse do requerimento de alteração da outorga e dos documentos referidos, a ANA instruirá os processos de alteração das outorgas de direito de uso de recursos hídricos de forma aderente ao que for autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos atos referentes à autorização de alteração das características técnicas dos aproveitamentos. Assim, recomenda-se que os agentes também deem entrada no pedido de alteração das características técnicas dos aproveitamentos junto à ANEEL, de forma paralela ao pedido de alteração da outorga de recursos hídricos na ANA.
4. Observa-se ainda que, durante as análises, dependendo das alterações das condições de operação propostas, poderá ser solicitada ao empreendedor a apresentação de manifestação de outros órgãos.
5. O prazo para a manifestação conclusiva da ANA em relação aos requerimentos de outorga para aproveitamentos hidrelétricos é de até 210 dias a partir da completa instrução do requerimento, descontados os prazos concedidos ao usuário para atendimento a eventuais diligências adicionais, nos termos da Resolução ANA nº 25, de 08 de maio de 2020.

Com relação aos empreendimentos cuja comprovação da disponibilidade hídrica seja emitida em nível estadual, recomendamos que os titulares dos projetos consultem diretamente os respectivos órgãos de recursos hídricos para obter as orientações necessárias.

15. Será considerada a capacidade remanescente do SIN para escoamento, para fins de classificação dos lances no LRCAP de 2025?

Resposta: Sim. O art. 9º da Portaria Normativa n. 96/GM/MME/2024 indica que não serão habilitados tecnicamente *"empreendimentos de geração cujos Barramentos Candidatos, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, tenham capacidade remanescente para*

escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada". Além disso, o art. 14 desta mesma portaria indica que:

"Art. 14. Para fins de classificação dos lances do LRCAP de 2025, será considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016, para os empreendimentos de geração cuja potência elétrica será objeto de CRCAP, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para o LRCAP de 2025, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, deverá ser publicada até 21 de março de 2025, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016.

§ 4º Exclusivamente no LRCAP de 2025, não se aplica o disposto no art. 4º, § 1º e § 2º, incisos I e II, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas:

I - as instalações homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do término do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial não seja posterior às datas do início do suprimento contratual;

II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada no mês do término do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial não seja posterior às datas do início do suprimento contratual; e

III - novas instalações de transmissão arrematadas nos Leilões de Transmissão realizados até o mês do término do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial seja anterior às datas do início do suprimento contratual.

§ 5º Exclusivamente para o Leilão de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

II - Contrato do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 6º Para o LRCAP de 2025 não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de

geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria GM/MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do término do Cadastramento.

§ 7º O cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração será realizado considerando os cenários energéticos que foram utilizados pela EPE e pelo ONS para a definição do déficit de ponta.

§ 8º A Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios para a Definição da Capacidade Remanescente do SIN Para Escoamento de Geração pela Rede Básica, DIT e ICG deverá conter o detalhamento dos cenários de que trata o § 7º.

§ 9º Para cada Barramento Candidato será calculada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração considerando o cenário energético descrito no § 7º.

§ 10. As violações exclusivamente decorrentes de superação de nível de curto-circuito que podem ser solucionadas por meio da substituição de disjuntores, bem como as violações de capacidade de corrente nominal passíveis de solução pela substituição de disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente, bobinas de bloqueio, cabos de conexão e seções de barramento em subestações, poderão ser consideradas para acréscimo de oferta das margens de transmissão, excetuando-se os casos que serão explicitados, justificados e detalhados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 11. O ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, em até trinta dias a contar da realização do LRCAP de 2025, relatório que detalhe a eventual necessidade de reforços causados exclusivamente por violações por superação de nível de curto-circuito decorrentes da contratação de novos empreendimentos de geração no referido Certame, para fins de inclusão no Plano de Outorgas Transmissão de Energia Elétrica - POTEE.

§ 12. O Edital deverá dispor expressamente acerca da alocação dos custos decorrentes dos reforços de que trata o § 11.”

Com relação aos empreendimentos cuja comprovação da disponibilidade hídrica seja emitida em nível estadual, recomendamos que os titulares dos projetos consultem diretamente os respectivos órgãos de recursos hídricos para obter as orientações necessárias.

16. Projetos a biogás, resíduo de madeira e bagaço de cana podem participar do LRCAP 2025? **(NOVO)**

Resposta: Sim. Conforme Portaria Normativa n. 96/GM/MME/2024 podem participar do LRCAP 2025 empreendimentos a gás natural e biocombustíveis. Nesse sentido, todos os empreendimentos a biocombustíveis líquidos tais como biodiesel e etanol, e biocombustíveis sólidos como resíduo de madeira e bagaço de cana podem participar do Leilão. Além disso, também estão aptos a participar do certame projetos a biogás e biometano. Ressaltando que todos os empreendimentos vencedores deverão cumprir os requisitos de despacho e operação previstos na Portaria de Diretrizes.

17. Como realizar o cadastramento de um projeto existente que deseja participar do LRCAP 2025 com características distintas da atual outorga? (NOVO)

Resposta: É permitida a participação de empreendimentos existentes com características distintas da outorga (incluindo potência, número de unidades geradoras e combustível), sendo necessário realizar o cadastramento do projeto considerando as novas características no Sistema AEGE. Lembramos ainda que toda documentação a ser apresentada deverá estar compatível com as novas características, tais como licença ambiental, outorga de água, comprovação da disponibilidade de combustível e outros.

Lembramos que não é necessário solicitar alteração de características ou qualquer registro prévio junto à ANEEL para realizar o cadastramento nesse formato. Caso o empreendimento se sagre vencedor, a outorga será atualizada conforme os ritos normais da Agência.

18.É possível ofertar, no momento do Leilão, um montante de disponibilidade de potência inferior ao habilitado pela EPE? (NOVO)

Resposta: Sim. Conforme previsto na Portaria Normativa n. 100/GM/MME/2025, de 07 de fevereiro de 2025, os agentes poderão ofertar montantes de disponibilidade de potência inferiores ou iguais à disponibilidade de potência do projeto habilitada pela EPE.

19.É possível habilitar tecnicamente parcela de empreendimento termelétrico existente, ou seja, um empreendimento com 3 unidades geradoras pode ser cadastrado e habilitado ofertando apenas uma unidade geradora? (NOVO)

Resposta: Não existe previsão para emissão de habilitação técnica parcial de empreendimentos termelétricos existentes por parte da EPE. O empreendimento termelétrico existente deverá se cadastrar considerando sua configuração completa. Todavia, lembramos que, conforme previsto na Portaria Normativa n. 100/GM/MME/2025, de 07 de fevereiro de 2025, os agentes poderão ofertar montantes de disponibilidade de potência inferiores ou iguais à disponibilidade de potência do projeto completo habilitada pela EPE.

20.Após a data limite para o cadastramento dos projetos posso alterar os Produtos dos quais desejo participar com meu projeto? (NOVO)

Resposta: Não. Os empreendedores devem informar, no ato do cadastramento, os Produtos do LRCAP 2025 nos quais desejam cadastrar seus projetos. Nesse sentido, a EPE poderá realizar as análises e verificar se os projetos estão aptos a participar dos Produtos indicados. Após a prazo final de cadastramento os agentes só poderão apresentar pedido de desistência de participação, não sendo possível indicar a participação em novos Produtos do LRCAP que não foram previamente indicados.

21.A Portaria de Sistemática (Portaria Normativa n. 100/GM/MME/2025) estabeleceu as regras para a participação de empreendimentos termelétricos existente e novos no LRCAP 2025. Quais os procedimentos a serem realizados para cadastramento dos projetos existentes com ampliação?

Resposta: Os §§ 2º, 3º 3 4º do art. 1º da referida Portaria de Sistemática disciplinam os critérios de participação dos empreendimentos termelétricos existentes, novos e ampliações nos diferentes produtos do certame. Para facilitar o entendimento, apresentamos a seguir um diagrama orientativo para fins de cadastramento dos projetos existentes com ampliações na EPE e participação no Leilão.

Cadastramento de UTES Existentes com Ampliação de Capacidade Instalada no LRCAP 2025

Caso 1 – Ampliação com adição de novas unidades geradoras (com ou sem fechamento de ciclo)

Caso 1A – UTE existente com contrato



Leilão: As unidades geradoras novas podem participar apenas dos Produtos para Empreendimentos Novos

Cadastramento: Deverá ser criado um novo empreendimento no Sistema AEGE para cadastramento da ampliação nos Produtos desejados. Na Ficha de Dados devem constar as características técnicas da ampliação e o nome do empreendimento no AEGE deverá ser o mesmo da usina existente mais o termo “Ampliação”.

Caso 2A – UTE existente sem contrato



Leilão: Opção 1: As unidades geradoras novas podem participar dos Produtos para Empreendimentos Novos e as unidades geradoras existentes sem contrato podem participar dos Produtos para Empreendimentos Existentes. Opção 2: Alternativamente, todo o projeto (existente + ampliação) pode participar dos produtos para Empreendimentos Existentes.

Cadastramento: Opção 1: Deverá ser criado um novo empreendimento no Sistema AEGE, ou usar o empreendimento que já esteja registrado no Sistema, para cadastramento da usina existente nos Produtos desejados. Adicionalmente, deverá ser criado um novo empreendimento no Sistema AEGE para cadastramento da ampliação nos Produtos desejados. Na Ficha de Dados devem constar as características técnicas da ampliação e o nome do empreendimento no AEGE deverá ser o mesmo da usina existente mais o termo “Ampliação”. Opção 2: Alternativamente, deverá ser criado um novo empreendimento, ou usar o empreendimento que já esteja registrado no Sistema, para cadastramento da usina completa (existente + ampliação) nos Produtos de projetos Existentes desejados.

Caso 2 – Ampliação com repotenciação de unidades existentes

UTE existente sem contrato



Leilão: O empreendimento poderá participar apenas dos Produtos para Empreendimentos Existentes

Cadastramento: Deverá ser criado um novo empreendimento no Sistema AEGE, ou usar o empreendimento que já esteja registrado no Sistema, para cadastramento da usina existente nos Produtos desejados. Na Ficha de Dados devem constar as características técnicas do projeto completo considerando a ampliação de potência.